

ASSUNTO:
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES**APROVAÇÃO:**
Deliberação DIREX nº 90, de 28/08/2025**VIGÊNCIA:**
28/08/2025

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
COMPLEMENTARES
– IN 321/01**

1. FINALIDADE

1.1 Estabelecer critérios e procedimentos para concessão de benefícios complementares aos empregados da Empresa Brasil de Comunicação S.A – EBC, durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

2. ÁREA GESTORA

2.1 Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas – DIAFI.

3. CONCEITUAÇÃO**3.1 BENEFÍCIO**

Vantagem concedida ao empregado da EBC, sob condições específicas, de natureza jurídica temporária e não incorporável ao salário do empregado.

3.2 BENEFICIÁRIO

Pessoa física com vínculo empregatício com a EBC.

3.3 DEPENDENTE BENEFICIÁRIO

Pessoa física formalmente indicada junto à Coordenação de Cadastro e Pagamento, vinculada a empregado da EBC, para fins de concessão dos benefícios definidos nesta Instrução Normativa.

3.4 EMPREGADO REQUISITADO

Empregado da EBC em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, por ato irrecusável previsto em lei.

3.5 EMPREGADO CEDIDO

Empregado da EBC cedido para exercício de cargo ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, ou servidor/empregado de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios, cedido para exercício de cargo em comissão na EBC.

3.6 COMPANHEIRO (A)

Pessoa física, inclusive do mesmo sexo, com quem o empregado da EBC mantenha convivência pública, continuada e duradoura, e atestada mediante entrega de declaração junto à Área de Gestão de Pessoas.

3.7 VESTUÁRIO ESPECIAL

É o conjunto de vestimentas, a ser utilizado pelos empregados e empregadas da EBC, que necessitam de padronização visual, diretamente relacionados à imagem da Empresa, compreendido como a calça social ou saia, o paletó ou blazer, a camisa, a gravata ou lenço, os sapatos, as meias e o cinto.

3.8 VESTUÁRIO COMUM

É o conjunto de vestimentas, que necessitam de padronização visual simples, para uso no cotidiano de atividades da Empresa, em especial eventos externos, e que não demandam o pagamento do auxílio de que trata esta Instrução Normativa.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1 Compete à Diretoria Executiva aprovar os montantes globais de despesas e os valores a serem praticados com os benefícios previstos nesta Instrução Normativa.
- 4.2 Cabe aos Diretores, no âmbito da respectiva Diretoria, indicar à Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas o rol de empregados elegíveis ao recebimento do auxílio vestuário especial, informando a lotação e as atividades específicas desempenhadas que justifiquem o recebimento do auxílio, com justificativa da necessidade do benefício em linha com a atividade habitual desempenhada.
- 4.3 Cabe ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, após análise específica das indicações, encaminhar à área de Gestão de Pessoas para cadastro e pagamento.
- 4.4 Compete Área de Gestão de Pessoas processar a concessão, o acompanhamento e o controle dos benefícios constantes desta Instrução Normativa.
- 4.5 Cabe ao empregado formalizar a solicitação de benefícios na forma da presente Instrução Normativa, bem como manter atualizados seus dados cadastrais e de seus dependentes.

5. ABRANGÊNCIA

- 5.1 Os benefícios constantes desta Instrução Normativa serão concedidos para todo e qualquer empregado da Empresa, inclusive aos cedidos, requisitados e contratados por tempo determinado, salvo quando houver exceção específica no item referente ao benefício.
- 5.2 O empregado requisitado ou cedido poderá optar entre o benefício da EBC, ou do órgão ou entidade de origem/destino, conforme o caso.
 - 5.2.1 Quando o empregado requisitado optar pelo benefício concedido pela EBC, deverá declarar junto à Área de Gestão de Pessoas o não recebimento do benefício do órgão ou entidade de origem.
 - 5.2.2 Quando o empregado cedido optar pelo benefício concedido pelo órgão ou entidade cedente, deverá informar por escrito à Área de Gestão de Pessoas, que providenciará a suspensão do benefício concedido pela EBC.
- 5.3 Não serão concedidos os benefícios de que trata esta Instrução Normativa quando o cônjuge ou companheiro(a) de empregado da EBC estiver percebendo o mesmo benefício em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, custeado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União.

5.4 Os valores a serem praticados com benefícios previstos nesta Instrução Normativa serão estabelecidos em tabelas específicas aprovadas pela Diretoria Executiva.

6. REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

6.1 A Redução de Carga Horária é o benefício destinado a conceder disponibilidade de tempo para assistência adequada, por meio de tratamentos médicos/terapêuticos, para a manutenção e melhoria da saúde física e mental do empregado(a) da EBC e/ou de seu dependente.

6.1.1 A Redução de Carga Horária é benefício de natureza não salarial e que não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, de qualquer ordem.

6.2 A Redução de Carga Horária é concedida ao empregado enquadrado, nos termos da legislação vigente, como:

I – Pessoa com deficiência;

II – Pessoa com doença crônica ou complexa;

III – Pessoa com doença rara; ou

IV – Pessoa neurodivergente/neuroatípica.

6.2.1 Também fará jus a este benefício o empregado da EBC que tenha descendente, enteado, cônjuge, companheiro, ou pessoa por ele representada que se enquadre em alguma das condições previstas no item 6.2, esta última judicialmente reconhecida.

6.2.2 No caso indicado no Item II, há necessidade de que a gravidade e o quadro evolucionar guardem correlação com a atividade habitual do empregado na EBC, de maneira a potencialmente diminuir a sua capacidade laborativa.

6.3 A redução poderá ser de até 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho, a partir da carga horária do cargo do empregado, respeitando-se o mínimo de 4 (quatro) horas corridas de trabalho, sem prejuízo da remuneração, conforme os descritivos de cargos.

6.3.1 O horário especial será analisado a partir de requerimento do empregado em processo individual apresentado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, devidamente instruído com:

I – Laudo médico pericial emitido pelo médico assistente, comprovando o enquadramento em uma das hipóteses indicadas no Item 6.2, do qual deverá constar:

a) o tratamento médico/terapêutico receitado;

- b) a caracterização da limitação/comorbidade;
- c) a indicação da forma e período de tratamento ou atendimento necessário e a correlação entre estas; e
- d) a razão da eventual incompatibilidade com o horário de trabalho do empregado.

II – Documentos, pareceres técnicos, exames médicos e demais documentos pertinentes, se for o caso;

III – Documentos que comprovem a relação jurídica de representação, se for o caso, se o benefício decorrer das condições indicadas no Item 6.2.1.

6.3.2 A documentação apresentada será avaliada preliminarmente pela área competente pelas ações de medicina do trabalho, para análise do cumprimento dos requisitos legais e, em seguida, encaminhada para a avaliação por perícia médica da EBC que:

I – Em caso de deferimento, encaminhará o processo para a unidade responsável pelo controle de frequência, para registro, e desta para chefia imediata, para ciência;

II – Em caso de indeferimento, fará constar as razões para tanto, para ciência do empregado solicitante, para exercício do contraditório e ampla defesa em até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência.

6.3.3 A Redução da Carga Horária deve ser comprovada mensalmente através dos comprovantes de comparecimento aos atendimentos especializados, que deverão ser juntados ao mesmo processo individual do requerimento.

6.3.4 A falta de comprovação do comparecimento aos atendimentos especializados prevista no item 6.3.3 implicará na cessação imediata do benefício.

6.3.5 Caso ocorra a conclusão do tratamento e/ou da necessidade de sua alteração, o empregado deverá informar à Área de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

6.4 Quando ambos os cônjuges forem empregados da EBC e responsáveis por dependente previsto nesta Instrução Normativa, somente um dos empregados fará jus ao benefício.

6.5 Não fará jus à Redução de Carga Horária, prevista neste Item 6, o empregado que:

I – Receber prorrogação de jornada;

II – Não se submeter a controle de jornada pela natureza da modalidade ou atribuição de seu trabalho.

7. ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DE FILHOS (JORNADA MÁXIMA NUTRIZ)

- 7.1 A Jornada Máxima Nutriz é o benefício concedido a empregada nutriz ou lactante, ou ao empregado genitor da criança, consistente na limitação da sua jornada de trabalho ao máximo de 6 (seis) horas diárias, sem redução de vencimentos ou prejuízo de sua remuneração.
- 7.1.1 A Jornada Máxima Nutriz é benefício de natureza não salarial e que não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, de qualquer ordem.
- 7.2 Fazem jus ao benefício as empregadas nutrizes ou lactantes, inclusive as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até os 18 (dezoito) meses de vida da criança; e os empregados genitores até os 6 (seis) meses de vida da criança.
- 7.3 Quando a condição de saúde da criança exigir, o benefício pode ser dilatado a critério do médico assistente e confirmado pelo serviço médico da EBC, por meio de perícia médica.
- 7.4 Quando ambos os genitores forem empregados da EBC, o benefício será concedido a ambos os genitores, não podendo, no entanto, ser usufruído simultaneamente por eles no mesmo momento de atendimento à criança.
- 7.5 O benefício poderá ser concedido nas mesmas condições às empregadas e aos empregados adotantes.
- 7.6 O benefício será concedido mediante requerimento do empregado em processo individual por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI encaminhado à Área de Gestão de Pessoas, devidamente acompanhado da certidão de nascimento da criança e, no caso do item 7.3, de laudo médico pericial emitido pelo médico assistente e documentos que comprovem a realização de tratamentos médicos/terapêuticos, que serão encaminhados para perícia médica da EBC.
- 7.7 Durante o usufruto do benefício, fica vedado ao empregado beneficiário a realização de hora extra e/ou plantões, inclusive em pontos facultativos.
- 7.7.1 Para as gestantes a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gravidez ou em qualquer período, em caso de diagnóstico de gravidez de risco, também será vedada a realização de plantões, inclusive em pontos facultativos.

8. AUXÍLIO VESTUÁRIO ESPECIAL

- 8.1 O Auxílio Vestuário Especial é o valor pago para o custeio de vestuário especial, de caráter indenizatório, natureza não salarial e que não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas, de qualquer ordem.
- 8.2 O Auxílio Vestuário Especial será concedido aos empregados e empregadas da EBC que desempenhem:
- I atividades externas relacionadas direta e habitualmente à atividade-fim da Empresa; e
 - II em locais públicos que demandem vestuário especial para acesso, permanência e circulação.
- 8.2.1 A concessão do Auxílio Vestuário Especial não é vinculada a cargos, funções ou unidades de lotação dos empregados, devendo a seleção de atividades elegíveis ao uso de vestuário especial considerar apenas empregados em exercício e o atendimento aos incisos I e II deste Item 8.2.
- 8.3 Após a etapa de seleção, os gabinetes da Diretorias encaminharão a listagem dos empregados ao crivo da Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, após o qual a remeterá à Área de Gestão de Pessoas para providências de cadastro e pagamento.
- 8.4 O valor do Auxílio Vestuário Especial deverá ser utilizado exclusivamente para a aquisição de vestimentas especiais para uso na atividade profissional do empregado na EBC.
- 8.4.1 O empregado deverá prestar contas à Área de Gestão de Pessoas do gasto do valor previsto com o Auxílio no prazo de até 60 dias após o seu recebimento.
- 8.4.2 O empregado que não usufruir o valor completo previsto com o Auxílio deverá restituir, em até 30 dias, mediante recolhimento de GRU, o valor da diferença entre seus gastos e o valor recebido.
- 8.5 O vestuário especial adquirido pelo empregado a ele pertence.
- 8.6 O valor do Auxílio Vestuário Especial não é cumulativo.
- 8.7 Os casos omissos em relação ao benefício previsto neste Item 8 serão resolvidos pela Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas, ouvida a Consultoria Jurídica, caso necessário.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O valor dos benefícios não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas.

- 9.2. O pagamento de benefício respeitará os limites das dotações orçamentárias, seus contingenciamentos e o Cronograma de Pagamento de Pessoal da EBC.
- 9.3. Incorrerá em falta grave o empregado que prestar informação falsa sobre qualquer benefício ou não informar à Área de Gestão de Pessoas o recebimento de benefício por outro órgão ou entidade cedente ou cessionária, bem como a alteração de circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

10. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- I - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943- aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
- II - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 - dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- III- Decreto nº 10.835, De 14 de Outubro De 2021 - dispõe sobre as cessões, as requisições e as alterações de exercício para composição da força de trabalho em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte.